



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

(Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014¹)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.261/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO E AÇÚCAR CRISTAL** para atender à todas as Secretarias Municipais e Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu, de acordo com o disposto neste edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de setembro de 2023 às 09h30min

UASG: 986715 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 24.355, de 10 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este Edital deverão ser enviados no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, endereçados exclusivamente via internet ao endereço Eletrônico: sapregao@mogiguacu.sp.gov.br.

As **eventuais impugnações** contra este Edital deverão ser encaminhadas com antecedência no prazo de **até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame**, podendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura – Térreo, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, **ou** encaminhadas via internet ao endereço Eletrônico: sapregao@mogiguacu.sp.gov.br.

A sessão pública, esclarecimentos e eventuais impugnações, podem ser acompanhados pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consulta Detalhada > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “986715”.

Observação: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1- O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2- A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em **15 de setembro de 2023 às 09h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, o **FORMECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO E AÇÚCAR CRISTAL**, para atender à todas as secretarias municipais e do Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3- Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.4- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Licitações pelo telefone (19) 3851-7030/3851-7031 e pelos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

2.3- A licitante vencedora deverá executar o fornecimento, mediante solicitação do servidor público designado como gestor do Contrato.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

3.3- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.4- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.7- Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11- As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2- Em cumprimento às disposições das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, em seu art. 48, incisos I e III, os itens desta licitação serão divididos da seguinte maneira:

4.2.1- PARA O ITEM 02 COTA RESERVADA EM ATÉ 25% e para o item 03 EXCLUSIVOS ME/EPP: somente empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

4.2.2- PARA O ITEM 01, COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA: todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital.

4.2.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

4.3- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3- Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

4.4.4- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.4.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

4.4.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.4.7- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.8- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

4.5.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.5.3- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.4- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.5- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.6- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.7- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

² SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4.5.8- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1- A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo poderá ser identificada, tendo em vista que, os documentos somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a **descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante, peso, informações nutricionais (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário e total do item**, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.

5.7.1.- As empresas licitantes deverão apresentar a indicação de uma única marca/fabricante para cada item.

5.8- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.9- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mogi Guaçu.

5.10- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1- No dia 15 de setembro de 2023 às 09h30min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do item.

6.5.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

6.9- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.15.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20- Em relação a itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

após a comunicação automática para tanto.

6.23- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.27- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.27.1- no país;

6.27.2- por empresas brasileiras;

6.27.3- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.30- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.1.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor máximo aceitável", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

7.1.2- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

7.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexecutável.

7.2.1- Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9- Se não houver proposta de acordo com art. 49, incisos II e III da Lei Complementar 123/2006 para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preços aceitáveis.

7.10- Na hipótese de uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

7.11- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- SICAF;

8.1.2- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;

e

8.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ.

8.1.4- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.5.1- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.5.2- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.5.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.4- Em se tratando de Microempreendedor Individual - **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6- A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.6.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

8.6.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.3- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.6.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.6.5- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

8.6.6- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

8.6.7- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho - TST**.

8.6.7.1- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.6.7.2- Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.7.2.1- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

8.7.1- *Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando fornecimento de produtos da mesma natureza, em qualquer época e quantidade.*

8.7.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

8.8- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.8.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.3- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.9- OUTROS DOCUMENTOS:

8.9.1- Deverá apresentar ainda **Declaração Unificada** conforme modelo constante do ANEXO III.

8.9.1.1- A falta da declaração citada no subitem 8.9.1 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.

8.10- A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

8.10.1- O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens acima **8.5. - Habilitação Jurídica, 8.6 - Regularidade fiscal e trabalhista e 8.8. - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

8.10.2- Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.3- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

8.12- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.1- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o convocará para apresentação dos documentos e amostras exigidos na Cláusula 10 e respectivos subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

9.1- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.2- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3- O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h às 16h**, contados da convocação.

9.4- Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.

9.5- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.5.1- Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.6- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

9.7- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, deixar de enviar os documentos complementares, amostras, ou se o documento for rejeitado ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8- A proposta deverá conter:

9.8.1- Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

9.8.2- Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

9.8.3- Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

9.8.4- Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

9.8.5- Indicação/especificação do produto, marca/fabricante, embalagem, composição, valores nutricionais, peso e demais informações cabíveis ao objeto licitado (se houver);

9.8.6- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.8.7- A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

9.8.8- O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.8.9- A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.8.10- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.8.11- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

10.1- A empresa licitante, que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar, será obrigada a apresentar, no mínimo, **4 (quatro) amostras de cada item**, nas embalagens solicitadas, devidamente identificadas com o número desta licitação decorrente deste Termo de Referência e o nome da empresa licitante, sendo 01 (uma) amostra destinada a degustação para análise das características organolépticas, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado Central, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Educação e 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Saúde.

10.1.1- A empresa licitante temporariamente classificada em primeiro lugar terá um **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis** para entrega das referidas amostras;

10.1.2- Os Setores Competentes da CONTRATANTE terão também um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para análise das amostras.

10.2- As amostras dos produtos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão nos respectivos almoxarifados para futuras conferências.

10.2.1- Quando da efetivação dos Ofícios de Compras, se o material entregue estiver em desacordo com a amostra arquivada, o mesmo será rejeitado devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; podendo ainda sofrer as sanções estipuladas em contrato.

10.3- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada;

10.3.1- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a CONTRATANTE aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais e arquivamento de novas amostras;

10.1.1- As amostras serão avaliadas pela nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar priorizando a composição nutricional, embalagens e segurança alimentar, da forma como foi exigido pelo edital.

10.2- Juntamente com as amostras, a(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1 acima, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, os seguintes documentos no original ou cópia autenticada:

10.2.1- Alvará Sanitário;

10.2.2- Ficha Técnica do produto cotado emitida pelo fabricante e assinada pelo responsável técnico, para todos os itens;

10.2.3- Laudo bromatológico completo e conclusivo, de todos os itens, contendo análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, organolépticas e toxicológicas para todos os itens. Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação.

10.2.3.1- Os laudos apresentados não poderão ter data superior a 12 (doze) meses da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle; ou
- c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais; ou
- d) Laboratórios vinculados às Secretarias de Estado da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos.

10.2.4- Para o item Café Gourmet:

10.2.4.1- Laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café.

10.2.4.1.1- Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial.

10.2.4.1.2- A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) igual ou maior do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "GOURMET".

10.2.4.2- Laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde.

10.2.4.2.1- Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n.7, de 18 de fevereiro de 2011, da ANVISA.

10.2.4.3- Os laudos, acima mencionados, poderão, ainda, ser solicitados durante a execução do contrato, para os itens 01A e 02R (Café Gourmet), caso haja dúvidas ou problemas com relação à qualidade do produto entregue, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3- O prazo para a entrega das amostras e documentos estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.4- As amostras e documentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Suprimentos, Sala 02 - 6º andar do Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu, Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Moro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu/SP (CEP: 13.840-904), no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefones (19) 3831-7032, E-mail: sa-compras-sidney@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados de: Sidney Cinquini Junior.

10.5- A não apresentação de amostras e documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente do produto da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.

10.5.1- Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar amostra e documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.

10.6- Na apresentação das amostras e documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação ou não do produto a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

10.7- As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado pela pasta requisitante, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital.

10.8- A entrega das amostras e documentos fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Educação acarretará a desclassificação do licitante.

10.9- As amostras dos produtos e os documentos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão no Almoxarifado da Secretaria de Educação para futuras conferências.

10.10- Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de amostras e documentos.

10.11- Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

10.12- A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.

11 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL:

11.1- A documentação de habilitação, solicitada no item 8, e a proposta original, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu - SP, CEP 13840-904. Aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações e o pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.1.1- No caso de autenticação em cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

11.1.2- Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento constante do sistema.

11.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3- Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3- Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

12.4- Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.

12.5- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.

12.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.8- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

15.1- Vide Minuta de Contrato - ANEXO IV.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Programa para o exercício de 2023, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2024:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA	RECURSO
02.01.00	Gabinete do Prefeito	(8)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - P.A.T.	(45)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Corpo de Bombeiros	(42)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Tiro de Guerra	(40)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Junta Militar	(41)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Posto de Carteira de Trabalho	(47)	Próprios
03.01.00	S. A. - D.R.H.	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. - Arquivo	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. - Patrimônio	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. - Paço Municipal	(118)	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

03.01.00	S. A. – Almoarifado Central	(118)	Próprios
04.01.00	Secretaria Municipal de Comunicação	(150)	Próprios
05.01.00	Secretaria Municipal de Finanças	(174)	Próprios
06.01.00	Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	(224)	Próprios
07.01.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	(241)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Tapa Buraco	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Elétrica	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Carpintaria	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Pintura	(273)	Próprios
08.03.00	S.O.M. – Gabinete do Secretário	(373)	Próprios
09.03.00	S.S.M. – Serviços Gerais	(588)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – Horto Municipal	(646)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – (Secretaria Municipal do Bem-estar Animal	(646)	Próprios
11.03.00	Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar	(824)	Próprios
12.01.00	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	(854)	Próprios
13.01.00	Secretaria Municipal de Saúde – Almoarifado	(888)	Próprios
14.02.00	Secretaria de Assistência Social – Manutenção do Conselho Tutelar	(09)	Próprios
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Proteção Básica	(1099)	Federal – Convênio nº 01/2018
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Apoio a Gestão Bolsa Família	(1929)	Federal – Convênio nº 04/2018
14.03.00	S.A.S.- Fundo Municipal de Assistência Social	(3265)	Federal – Convênio nº 06/2018
15.01.00	Secretaria Municipal de Segurança – Diretoria da GCM	(1231)	Próprios
16.01.00	Subprefeitura de Martinho Prado Junior	(1248)	Próprios
22.01.00	Ouvidoria do Município	(1804)	Próprios
23.01.00	Secretaria Municipal de Cultura - Órgãos Culturais	(1338)	Próprios
26.02.00	S.T. – Gabinete do Secretário	(3082)	Próprios
27.04.00	S.H.I.C. – Gabinete do Secretário	(3683)	Próprios

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1- Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste Edital.

17.2- O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

17.3- Não sendo assinado o Contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o Contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.4- A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17.5- O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 17.2.

17.6- A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

17.7- A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.8- No ato da assinatura do Contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – ANEXO V, conforme resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.9- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do Contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

17.9.1- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

17.9.2- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do Contrato pelo Mandatário.

17.9.3- Cédula de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

17.10. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato ou não entregar o documento exigido no item 17.9., será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18 - DAS PENALIDADES

18.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.2., quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

18.1.2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

18.2- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à sanção adiante prevista:

18.2.1- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

18.2.2- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

18.2.3- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

18.3- Na hipótese de descumprimento por parte da empresa CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato – ANEXO IV.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.**

19.2- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro podendo ser protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolo - Térreo, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

19.3- Caberá ao Pregoeiro, receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, encaminhando as impugnações à decisão pela autoridade competente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

19.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

19.5- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

19.6- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

19.7- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.10- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União através do endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/>, Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

20.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4- Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

20.5- Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

20.6- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

20.7- Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

20.8- Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

20.9- Os documentos emitidos através da Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

20.10- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.11- Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

20.12- O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.13- Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14- Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.15- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.16- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.17- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

20.18- As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.19- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da Ata de Registro de Preços, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

20.20- O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no 6º andar do paço municipal, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu - SP, em dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.21- A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

20.22- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21 - DOS ANEXOS:

21.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

21.1.1- ANEXO I - Termo de Referência;

21.1.2- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

21.1.3- ANEXO III - Modelo de Declaração unificada;

21.1.4- ANEXO IV - Minuta de Contrato; e

21.1.5- ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Guaçu, 23 de agosto de 2023.

Thaís Suelen da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento parcelado e programado de ACÚCAR CRISTAL e CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO, nas quantidades totais e especificações descritas abaixo:

1.1.1- 11.638 kg (onze mil, seiscentos e trinta e oito quilogramas) de ACÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.

1.1.2- 13.676 (treze mil, seiscentos e setenta e seis) pacotes de CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO, 500 G. Constituído por grãos de café 100% arábica dos tipos 2 ou 3 ou 4, da COB (Classificação Oficial Brasileira), sem presença de grãos pretos, verdes e ardidos e, principalmente, de grãos preto-verdes ou fermentados. Preferencialmente com ponto de torra variando entre 60 e 65 pontos no Disco Agrtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07 e SAA-31, de 22/06/07: Umidade - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v - em g/100g - Máximo 1,0%; Cafeína - em g/100g - mínimo 0,7%; Extrato Aquoso - em g/100g - mínimo 25,0%; Extrato Etéreo - em g/100g - mínimo 8,0%. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS em conformidade com a Resolução 277, de 23/09/05. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07: Aroma Característico, marcante e intenso; Acidez - Baixa a alta amargor - Típico; Sabor característico, equilibrado e limpo, livre de sabor estranho, sem nenhuma Adstringência; Sabor Encorpado, forte e intenso; Qualidade Global da Bebida do Café igual ou superior a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, correspondendo a produtos de qualidade Muito Boa a Excelente. Acondicionado em embalagem, contendo 500 gramas, com sistema de alto vácuo, ou com o uso de atmosfera inerte ou em embalagem que utilize válvula aroma tica, que permita a eliminação de oxigênio de seu interior. A embalagem deverá conter as informações exigidas na legislação em vigor. Deverá conter, também, selo de qualidade ABIC classificado como "Gourmet"; com data de fabricação, validade e tipo do café devidamente estampados na embalagem (não será aceita identificação através de impressos adesivados). Produto com validade mínima de 03 (três) meses da data de entrega.

1.2- Para garantir minimamente os níveis satisfatórios faz-se necessária a contratação através de processo licitatório.

1.3- A quantidade total anual do objeto do presente termo de referência será distribuída entre os Almojarifados da CONTRATADA, conforme os quadros abaixo:

1.3.1- ALMOJARIFADO CENTRAL:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE AÇÚCAR	QUANTIDADE CAFÉ
02.01.00	G.P. - Gabinete do Prefeito	96	120
02.02.00	G.P. - P.A.T.	60	120
02.02.00	G.P. - Corpo de Bombeiros	240	290
02.02.00	G.P. - Tiro de Guerra	108	108
02.02.00	G.P. - Junta Militar	48	36
02.02.00	G.P. - Posto de Carteira de Trabalho	60	24
03.01.00	S.A. - Departamento de Recursos Humanos	200	230
03.01.00	S.A. - Arquivo	36	36
03.01.00	S.A. - Patrimônio	48	36
03.01.00	S.A. - Almojarifado Central	36	84
03.01.00	S.A. - Gabinete do Secretário (Paço)	208	190
04.01.00	S.C. - Gabinete do Secretário	86	84
05.01.00	S.F. - Gabinete do Secretário	208	190
06.01.00	S.A.J - Gabinete do Secretário	84	170
07.01.00	SPDU - Gabinete do Secretário	208	190
08.01.00	S.O.M. - Gabinete do Secretário	220	190
08.01.00	S.O.M. - Construção e Reforma	50	72
08.01.00	S.O.M. - Elétrica	80	48
08.01.00	S.O.M. - Carpintaria	110	
08.01.00	S.O.M. - Pintura	200	190
09.03.00	S.S.M. - Serviços Gerais	768	900
10.02.00	S.A.A.M.A. - Horto Municipal	504	288
10.02.00	S.A.A.M.A. - Secretaria do Bem-estar Animal	24	48
12.01.00	S.E.L. - Secretaria de Esportes e Lazer	60	120
15.01.00	S.M.S. - Guarda Municipal	540	570
16.01.00	Subprefeitura de Martinho Prado Junior	96	48
22.02.00	Ouvidoria do Município	60	200
23.01.00	S.C. - Secretaria de Cultura	360	350
26.02.00	S.T. - Gabinete do Secretário	12	15
27.04.00	S.H.I.C. - Gabinete do Secretário	110	120
	TOTAL ANUAL	4.920	5.067

1.3.2- ALMOJARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE CAFÉ
11.03.00	S.E. - Secretaria Municipal de Educação	1.080
	TOTAL ANUAL	1.080



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.3.3- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE AÇÚCAR	QUANTIDADE CAFÉ
13.01.00	S.S. - Secretaria Municipal de Saúde	6.022	6.365
	TOTAL ANUAL	6.022	6.365

1.3.4- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE CAFÉ	QUANTIDADE AÇÚCAR
14.02.00	S.P.S. - Manutenção do Conselho Tutelar	30	48
14.03.00	S.P.S. - Ações de Proteção Básica	372	624
14.03.00	S.P.S. - Ações de Apoio a Gestão Bolsa Família	222	372
14.03.00	S.P.S. - Ações do PAEFI	72	120
	TOTAL ANUAL	696	1.164

2 - DAS ENTREGAS

- 2.1- O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do Ofício de Compra;
- 2.1.1- O Ofício de Compra será emitido e enviado à CONTRATADA pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.
- 2.2- A CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Ofício de Compra, mediante comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3- As entregas deverão ser por conta e risco da CONTRATADA nos seguintes almoxarifados:
- 2.3.1- **ALMOXARIFADO CENTRAL** à Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-7601 - E-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br ;
- 2.3.2- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE** à Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-5555, E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br;
- 2.3.3- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** à Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 7h00min às 10h00min e das 12h30min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3831-9762, E-mail: almoxarifado.se@gmail.com;
- 2.3.4- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** à Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3811-7010, E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br.
- 2.3.5- Esporadicamente o Departamento de Suprimentos poderá indicar endereços para entregas não descritos nos itens anteriores, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e obrigatoriamente dentro do Município de Mogi Guaçu - SP.
- 2.3.5.1- Os endereços mencionados no item anterior constarão dos referidos Ofícios de Compra.
- 2.4- O objeto deste Termo de Referência será recebido nos locais mencionados em cada Ofício de Compra.
- 2.5- Ocorrendo rejeição de itens, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.
- 2.6- O objeto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 2.7- A CONTRATADA apresentará ao Almoxarifado designado no Ofício de Compra, o documento fiscal de cobrança do produto entregue, juntamente com a documentação exigida em contrato.
- 2.8- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

3 - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 - A aquisição do objeto constitui item de necessidade básica para o preparo de café destinado ao consumo dos servidores/funçãoários e cidadãos em todas as dependências das diversas Secretarias Municipais além do Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu/SP.
- 3.2- Torna-se imprescindível a compra do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo de Referência visto que será destinada a proporcionar conforto e bem-estar nas diversas instalações prediais espalhadas pelo Município de Mogi Guaçu.
- 3.2.1- As secretarias municipais de que trata o item anterior são:
- 3.2.1.1- Gabinete do Prefeito;
- 3.2.1.2- Secretaria Municipal de Administração;
- 3.2.1.3- Secretaria Municipal de Comunicação;
- 3.2.1.4- Secretaria Municipal de Finanças;
- 3.2.1.5- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 3.2.1.6- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 3.2.1.7- Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade;
- 3.2.1.8- Secretaria de Serviços Municipais;
- 3.2.1.9- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 3.2.1.10- Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.1.11- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 3.2.1.12- Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3.2.1.13- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.1.14- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- 3.2.1.15- Subprefeitura de Martinho Prado Junior;
- 3.2.1.16- Secretaria Municipal de Governo;
- 3.2.1.17- Ouvidoria Geral do Município;
- 3.2.1.18- Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.2.1.19- Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico;
- 3.2.1.20- Secretaria Municipal de Tecnologia;
- 3.2.1.21- Secretaria Municipal de Turismo;
- 3.2.1.22- Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio.

3.3- Ressalta-se ainda que, à época da efetivação das compras, que poderão advir do processo licitatório resultante deste Termo, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4- DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

4.1.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

4.1.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto deste Termo de Referência, será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

4.2- Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas Empresas.

5- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

5.1- A Licitante Vencedora obriga-se a garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual decorrente deste Termo de Referência.

5.1.1- Para efeito de prazo de garantia descrito no item anterior será considerado como data inicial do prazo a data da efetiva entrega nos locais indicados em cada Ofício de Compra emitido pelo Departamento de Suprimentos com a respectiva documentação fiscal e efetiva aceitação da CONTRATANTE.

5.2- Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, a unidade usuária convocará o representante da empresa, que deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação.

5.2.1- O representante da empresa deverá apor sua devida assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

5.3- Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos de cada ofício de compra.

5.4- Durante a vigência do contrato, decorrente deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá solicitar análise, a ser realizada por Instituto Especializado, escolhido a critério da CONTRATANTE, de até 02 (duas) amostras do café gourmet fechado e lacrado, colhidas no lote, aleatoriamente, nos Almoarifados da CONTRATANTE, com o intuito de atestar a qualidade do produto que está sendo fornecido, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento das análises realizadas;

5.4.1- A CONTRATANTE sempre enviará comunicado à CONTRATADA sobre o envio de amostras para que fique ciente de seu pagamento.

6- DO PADRÃO ÉTICO NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1- A(s) Empresa(s) Licitante(s) deverá(ão) observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, decorrentes deste Termo de Referência, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

7 - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

7.1- A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) fornecido satisfatoriamente, qualquer item(ns) que esteja cotando, independentemente da quantidade, constante do presente Termo de Referência.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2023, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2024:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA	RECURSO
02.01.00	Gabinete do Prefeito	(8)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - P.A.T.	(45)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Corpo de Bombeiros	(42)	Próprios
02.02.00	G. P. - Convênios - Tiro de Guerra	(40)	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

02.02.00	G. P. – Convênios – Junta Militar	(41)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – Posto de Carteira de Trabalho	(47)	Próprios
03.01.00	S. A. – D.R.H.	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Arquivo	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Patrimônio	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Paço Municipal	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Almoarifado Central	(118)	Próprios
04.01.00	Secretaria Municipal de Comunicação	(150)	Próprios
05.01.00	Secretaria Municipal de Finanças	(174)	Próprios
06.01.00	Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	(224)	Próprios
07.01.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	(241)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Tapa Buraco	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Elétrica	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Carpintaria	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Pintura	(273)	Próprios
08.03.00	S.O.M. – Gabinete do Secretário	(373)	Próprios
09.03.00	S.S.M. – Serviços Gerais	(588)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – Horto Municipal	(646)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – (Secretaria Municipal do Bem-estar Animal)	(646)	Próprios
11.03.00	Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar	(824)	Próprios
12.01.00	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	(854)	Próprios
13.01.00	Secretaria Municipal de Saúde – Almoarifado	(888)	Próprios
14.02.00	Secretaria de Assistência Social – Manutenção do Conselho Tutelar	(09)	Próprios
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Proteção Básica	(1099)	Federal – Convênio nº 01/2018
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Apoio a Gestão Bolsa Família	(1929)	Federal – Convênio nº 04/2018
14.03.00	S.A.S.- Fundo Municipal de Assistência Social	(3265)	Federal – Convênio nº 06/2018
15.01.00	Secretaria Municipal de Segurança – Diretoria da GCM	(1231)	Próprios
16.01.00	Subprefeitura de Martinho Prado Junior	(1248)	Próprios
22.01.00	Ouvidoria do Município	(1804)	Próprios
23.01.00	Secretaria Municipal de Cultura - Órgãos Culturais	(1338)	Próprios
26.02.00	S.T. – Gabinete do Secretário	(3082)	Próprios
27.04.00	S.H.I.C. – Gabinete do Secretário	(3683)	Próprios

8.2- E, que desde já, ficam empenhados na Contabilidade da CONTRATANTE.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) de cada efetiva entrega e aceite dos Almoarifados da CONTRATANTE para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela CONTRATADA.

9.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal da entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto dos Encarregados de cada Almoarifado da CONTRATANTE.

9.2.1- Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela Licitante Vencedora;

9.3- A Licitante Vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

9.4- CONDIÇÃO ESPECIAL DE FATURAMENTO:

9.4.1- Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, referente ao objeto entregue através de empenhamentos feitos para o órgão 14.03.00 (despesas 999, 1929 e 3265), descritos na CLÁUSULA NONA, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ/MF nº 15.324.662/0001-94, Inscrição Estadual Isento, sediado à Rua José Penteadó, nº 90 – Jardim Novo I, no Município de Mogi Guaçu)**, por se tratar de verbas específicas;

9.5- A CONTRATANTE considerará, como **faturamento mínimo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** para cada Ofício de Compra ou soma dos Ofícios de Compra, que serão enviados simultaneamente pelo Departamento de Suprimentos, para evitar problemas com a logística de entregas da Licitante Vencedora, quando estas não indicarem o seu valor para faturamento mínimo;

9.5.1- Caso a Licitante Vencedora exija valor de faturamento mínimo inferior ou superior ao explícito neste Termo de Referência, deverá indicá-lo em proposta para que seja respeitado no ato de lavratura do instrumento contratual;

9.5.2- Os Gestores dos Contratos decorrentes deste Termo de Referência ficam responsáveis por efetivar solicitações, individuais ou em grupos, que estejam de acordo com os valores de faturamento mínimo exigidos;

9.6- O Departamento de Suprimentos **não** enviará Ofícios de Compras com valores totais inferiores aos valores de faturamento mínimo exigido pela Licitante Vencedora;

9.6.1- Todos os ofícios com valores mínimos inferiores ficarão à espera de ofícios complementares que atinjam os valores de faturamento mínimo exigidos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

10.1.1- Realizar o transporte do objeto conforme as exigências para o produto;

10.1.2- Disponer de pessoal qualificado, em número suficiente, para garantir a execução dos fornecimentos;

10.1.3- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

10.1.4- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 10.1.5-** Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;
- 10.1.6-** Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 10.1.7-** Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;
- 10.1.8-** Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE;
- 10.1.9-** Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.10-** Permitir que, periodicamente, um representante da CONTRATANTE vistorie as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 10.1.10.1-** Poderá ser também realizada auditoria especializada.
- 10.1.10-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do Departamento de Suprimentos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.12-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;
- 10.1.13-** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;
- 10.2-** A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato decorrente, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1-** Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.1.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 11.1.3-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.4-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.1.5-** Emitir previamente, por escrito, o(s) Ofício(s) de Compra(s) citado(s).
- 11.2-** Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE a prerrogativa de:
- 11.2.1-** modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 11.2.2-** fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados;
- 11.2.3-** verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada;
- 11.2.4-** ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12- DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO

- 12.1-** A empresa licitante, que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar, será obrigada a apresentar, no mínimo, **4 (quatro) amostras de cada item**, nas embalagens solicitadas, devidamente identificadas com o número da licitação decorrente deste Termo de Referência e o nome da empresa licitante, sendo 01 (uma) amostra destinada a degustação para análise das características organolépticas, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado Central, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Educação e 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Saúde.
- 12.1.1-** A empresa licitante temporariamente classificada em primeiro lugar terá um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras;
- 12.1.1.1-** Caso a empresa licitante temporariamente classificada em primeiro lugar esteja de posse das amostras, após abertura das propostas, poderá entregá-las para análise dos responsáveis de cada área requisitante;
- 12.1.2-** Os Setores Competentes da CONTRATANTE terão também um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para análise das amostras.
- 12.2-** As amostras dos produtos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão nos respectivos almoxarifados para futuras conferências.
- 12.2.1-** Quando da efetivação dos Ofícios de Compras, se o material entregue estiver em desacordo com a amostra arquivada, ele será rejeitado devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; podendo ainda sofrer as sanções estipuladas em contrato.

12.3- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada;

- 12.3.1- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a CONTRATANTE aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais e arquivamento de novas amostras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

12.4- PARÂMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

12.4.1- Em primeira análise serão feitas verificações visuais e paladares sobre o aspecto e aparência das amostras, quanto a cor, odor e sabor;

12.4.2- Em segunda análise serão verificados o volume e quantidade constante de cada embalagem.

12.5- A(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, **deverá(ão) apresentar, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das amostras (em parceria com a documentação característica das especificações do objeto) os seguintes documentos no original ou cópia autenticada:**

12.5.1- Alvará Sanitário;

12.5.2- Ficha Técnica do produto cotado emitida pelo fabricante e assinada pelo responsável técnico, para todos os itens;

12.5.3- Laudo bromatológico completo e conclusivo, de todos os itens, contendo análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, organolépticas e toxicológicas para todos os itens. Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação.

12.5.3.1- Os laudos apresentados não poderão ter data superior a 12 (doze) meses da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou;

b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou;

c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou;

d) Laboratórios vinculados às Secretarias de Estado da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos;

12.5.4- Laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café.

12.5.4.1- Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial.

12.5.4.2- A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) igual ou maior do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "GOURMET".

12.5.5- Laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde.

12.5.5.1- Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n.7, de 18 de fevereiro de 2011, da ANVISA.

12.5.6- Os laudos, acima mencionados, poderão, ainda, ser solicitados durante a execução do contrato, para item café, caso haja dúvidas ou problemas com relação à qualidade do produto entregue, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1- O julgamento das propostas, com efeito de classificação entre as licitantes, deverá ser o de MENOR VALOR POR ITEM.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1- O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva do fornecimento junto à DETENTORA DA ATA será exercido concomitantemente pelas secretarias municipais, da CONTRATANTE, abaixo relacionadas, através de seus representantes designados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração a gestão principal:

14.1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Sidney Cinquini Junior**

Cargo: **Diretor do Departamento de Suprimentos**

CPF/MF nº **061.949.508-11**

E-mail: sa-compras-sidney@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: **Ricardo Tobias De Morais**

Cargo: **Assessor Técnico de Departamento**

CPF/MF nº **252.594.618-94**

E-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

14.1.3- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Daniel Cominatto**

Cargo: **Secretário Adjunto**

CPF/MF nº **253.450.058-93**

14.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Luís Fernando da Silva Domiciano**

Cargo: **Diretor Administrativo da GCM**

CPF/MF nº **368.339.118-94**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

E-mail: daniel.cominatto@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail: diretoriagcmmg@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ariel Cahen

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF/MF nº 362.227.778-56

E-mail: scs-cahen@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.6- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 182.063.028-59

E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Cardoso

Cargo: Diretor de Obras

CPF/MF nº 102.057.228-06

E-mail Institucional: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.8- S.A. - ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini

Cargo: Chefe da Divisão de Almojarifado

CPF/MF nº 141.459.318-07

E-mail: sa-almojarifado-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.9- S.A. - PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: César Augusto Daines

Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio

CPF/MF nº 468.233.208-26

E-mail: sa-patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.10- S.A. - ARQUIVO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Antonio Marcos de Freitas

Cargo: Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo

CPF/MF nº 045.807.658-93

E-mail: as-arquivo@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Cláudio Soares de Paula

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF/MF nº 035.254.938-60

E-mail: st-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Souza Campos

Cargo: Secretário Municipal da SHIC

CPF/MF nº 303.140.998-16

E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF/MF nº 055.314.308-50

E-mail: sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.14- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinei da Silva Rodrigues

Cargo: Secretário Municipal

CPF/MF nº 070.901.728-64

E-mail: claudinei-rodrigues@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.14- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo

Cargo: Auxiliar de Escritório Reabilitado

CPF/MF nº 300.038.728-58

E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.16- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.17- GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Batista Machado

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 053.762.718-97

E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.18- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlio César Franco

Cargo: Farmacêutico

CPF/MF nº 818.437.396-14

E-mail: s_almojarifado@yahoo.com.br

14.1.19- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO:

14.1.20- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - S.A.A.M.A.

FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Nome: **José Valdir Gonçalves**
Cargo: **Assessor II**
CPF/MF nº **968.670.608-97**
E-mail: josevaldir@gmail.com

Nome: **Maria José Montejano Delalibera**
Cargo: **Chefe do Setor de Conservação Ambiental**
CPF/MF nº **148.376.798-39**
E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br

Mogi Guaçu, 02 de agosto de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:
Sidney Cinquini Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos
Wilson do Nascimento
Comprador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____
CNPJ Nº: _____ **INSC. EST. Nº:** _____
TEL: _____ **E-MAIL:** _____

Referente: **Pregão Eletrônico nº 27/2023**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinado a **FORMECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO E AÇÚCAR CRISTAL**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1P	10.257	PCT	CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO, 500 G. Constituído por grãos de café 100% arábica dos tipos 2 ou 3 ou 4, da COB (Classificação Oficial Brasileira), sem presença de grãos pretos, verdes e ardidos e, principalmente, de grãos preto-verdes ou fermentados. Preferencialmente com ponto de torra variando entre 60 e 65 pontos no Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07 e SAA-31, de 22/06/07: Umidade - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v - em g/100g - Máximo 1,0%; Cafeína - em g/100g - mínimo 0,7%; Extrato Aquoso - em g/100g - mínimo 25,0%; Extrato Etéreo - em g/100g - mínimo 8,0%. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS em conformidade com a Resolução 277, de 23/09/05. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07: Aroma Característico, marcante e intenso; Acidez - Baixa a alta amargor - Típico; Sabor característico, equilibrado e limpo, livre de sabor estranho, sem nenhuma Adstringência; Sabor Encorpado, forte e intenso; Qualidade Global da Bebida do Café igual ou superior a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, correspondendo a produtos de qualidade Muito Boa a Excelente. Acondicionado em embalagem, contendo 500 gramas, com sistema de alto vácuo, ou com o uso de atmosfera inerte ou em embalagem que utilize válvula aroma tica, que permita a eliminação de oxigênio de seu interior. A embalagem deverá conter as informações exigidas na legislação em vigor. Deverá conter, também, selo de qualidade ABIC classificado como "Gourmet"; com data de fabricação, validade e tipo do café devidamente estampados na embalagem (não será aceita identificação através de impressos adesivados). Produto com validade mínima de 03 (três) meses da data de entrega.		R\$	R\$

COTA RESERVADA ME/EPP						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2R	3.419	PCT	CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO, 500 G. Constituído por grãos de café 100% arábica dos tipos 2 ou 3 ou 4, da COB (Classificação Oficial Brasileira), sem presença de grãos pretos, verdes e ardidos e, principalmente, de grãos preto-verdes ou fermentados. Preferencialmente com ponto de torra variando		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

			entre 60 e 65 pontos no Disco Agrtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07 e SAA-31, de 22/06/07: Umidade - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo - em g/100g - máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v - em g/100g - Máximo 1,0%; Cafeína - em g/100g - mínimo 0,7%; Extrato Aquoso - em g/100g - mínimo 25,0%; Extrato Etéreo - em g/100g - mínimo 8,0%. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS em conformidade com a Resolução 277, de 23/09/05. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS em conformidade com a Resolução SAA-28, de 01/06/07: Aroma Característico, marcante e intenso; Acidez - Baixa a alta amargor - Típico; Sabor característico, equilibrado e limpo, livre de sabor estranho, sem nenhuma Adstringência; Sabor Encorpado, forte e intenso; Qualidade Global da Bebida do Café igual ou superior a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, correspondendo a produtos de qualidade Muito Boa a Excelente. Acondicionado em embalagem, contendo 500 gramas, com sistema de alto vácuo, ou com o uso de atmosfera inerte ou em embalagem que utilize válvula aromática, que permita a eliminação de oxigênio de seu interior. A embalagem deverá conter as informações exigidas na legislação em vigor. Deverá conter, também, selo de qualidade ABIC classificado como "Gourmet"; com data de fabricação, validade e tipo do café devidamente estampados na embalagem (não será aceita identificação através de impressos adesivados). Produto com validade mínima de 03 (três) meses da data de entrega.		
--	--	--	---	--	--

ITEM EXCLUSIVO - ME/EPP						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3E	11.638	KG	AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.		R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias), a contar da data de encerramento desta licitação.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Conforme item 9.5 e 9.5.1 do Termo de Referência, o valor de **FATURAMENTO MÍNIMO** a ser considerado para cada Autorização de Fornecimento deverá ser de R\$ _____ (_____).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) de cada efetiva entrega e aceite dos Almojarifados da CONTRANTE para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela CONTRATADA.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

***Este item só deverá constar caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.**

- 2) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 3) Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

_____ de _____ de 2023.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: A falta da declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.261/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001/13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 27/2023**, Processo Licitatório nº 12.261/2023, nos termos do Decretos Federais nº 10.520/02 e 10.024/19, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO(S):

1.1.- Objeto o presente instrumento o **fornecimento parcelado e programado de CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO e AÇÚCAR CRISTAL**, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Depende do julgamento do Pregão...

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATANTE** pelo efetivo e correto fornecimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1.- A forma de fornecimento será mediante entregas programadas e parceladas em quantidades e locais informados pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia.

2.2.- DO PRAZO:

2.2.1- O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.2.1.1- O Ofício de Compra será emitido e enviado à **CONTRATADA** pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

2.2.1.2- A **CONTRATANTE** se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Ofício de Compra, mediante comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

2.3.- DOS LOCAIS:

2.3.1- As entregas deverão correr por conta e risco da **CONTRATADA** nos seguintes almoxarifados:

2.3.1.1- **ALMOXARIFADO CENTRAL** à Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-7601 - E-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br ;

2.3.1.2- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE** à Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-5555, E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br;

2.3.1.3- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** à Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 7h00min às 10h00min e das 12h30min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3831-9762, E-mail: almoxarifado.se@gmail.com;

2.3.1.4- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** à Rua José Penteadó, nº 90, Jardim Novo I, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3811-7010, E-mail: sps-marasouza@mogiguacu.sp.gov.br.

2.3.2.- Esporadicamente o Departamento de Suprimentos poderá indicar endereços para entregas não descritos nos itens anteriores, desde que haja interesse por parte da **CONTRATANTE** e obrigatoriamente dentro do Município de Mogi Guaçu - SP.

2.3.3- Os endereços mencionados no item anterior constarão dos referidos Ofícios de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1.- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado, nos termos, limites e condições permitidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

3.3.- Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.4.- Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.1.- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

4.2.- A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção industrial e sanitária, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto a **CONTRATANTE**.

4.3.- Os itens objeto deste contrato serão recebidos nos locais mencionados em cada Ofício de Compra.

4.4.- No ato da entrega, serão recusadas as embalagens que por ventura estiverem danificadas.

4.5.- O objeto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista neste contrato.

4.6.- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada, especificações ou quando infringir qualquer condição prevista neste Contrato.

4.7.- Ocorrendo rejeição de itens, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

4.8.- A **CONTRATADA** apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Oitava.

4.9.- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.10.- A devolução da documentação fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

4.11.- Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha da **CONTRATANTE** ou órgão aderente, para análise pertinente.

4.12.- Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima Segunda.

4.13.- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

4.14.- No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujo(s) preço(s) está(ão) registrado(s), serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.15.- No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal capacitado sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados nos ofícios de compras.

4.16.- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

4.16.1.- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a **CONTRATANTE** aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

5.1.- Os produtos ofertados deverão atender a todas as condições fixadas na Cláusula Primeira, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações), medidas, peso, certificações, etc;

5.2.- Os produtos ofertados deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, modo de preparo, prazo de validade, entre outros, conforme legislação vigente.

5.3.- Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene, com transporte adequado e higienizado em seu interior.

5.4.- Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior.

5.5.- Todos os produtos deverão estar de acordo com as resoluções vigentes e pertinentes a cada produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

6.1.- A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

6.1.1.- Para efeito de prazo de garantia descrito no item anterior será considerado como data inicial do prazo a data da efetiva entrega nos locais indicados em cada Ofício de Compra emitido pelo Departamento de Suprimentos com a respectiva documentação fiscal e efetiva aceitação da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.2.- Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, a unidade usuária convocará o representante da **CONTRATADA**, que deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação.

6.2.1.- O representante da **CONTRATADA** deverá por sua devida assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

6.3.- Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos de cada ofício de compra.

6.4.- Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar análise, a ser realizada por Instituto Especializado, escolhido a critério da **CONTRATANTE**, de até 02 (duas) amostras do café gourmet fechado e lacrado, colhidas no lote, aleatoriamente, nos Almoarifados da **CONTRATANTE**, com o intuito de atestar a qualidade do produto que está sendo fornecido, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento das análises realizadas;

6.4.1.- A **CONTRATANTE** sempre enviará comunicado à **CONTRATADA** sobre o envio de amostras para que fique ciente de seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO MÍNIMO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- A **CONTRATANTE** considerará, como faturamento mínimo, o valor de R\$ _____ (_____) para cada Ofício de Compra ou soma dos Ofícios de Compra, que serão enviados simultaneamente pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**, para evitar problemas com a logística de entregas da **CONTRATADA**, quando estas não indicarem o seu valor para faturamento mínimo;

7.2.1.- Os Gestores deste Contrato ficam responsáveis por efetivar solicitações, individuais ou em grupos, que estejam de acordo com os valores de faturamento mínimo;

7.2.2.- O Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE** não enviará Ofícios de Compras com valores totais inferiores aos valores de faturamento mínimo;

7.2.3.- Todos os ofícios com valores mínimos inferiores ficarão à espera de ofícios complementares que atinjam os valores de faturamento mínimo exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.- Os pagamentos serão efetuados em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** de cada efetiva entrega e aceite dos Almoarifados da **CONTRATANTE** para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela **CONTRATADA**.

8.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto dos Encarregados de cada Almoarifado da **CONTRATANTE**.

8.2.1.- Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela **CONTRATADA**.

8.3.- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

8.3.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do pedido de fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de devolução da mesma.

8.4- CONDIÇÃO ESPECIAL DE FATURAMENTO:

8.4.1- Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, referente ao objeto entregue através de empenhamentos feitos para o órgão 14.03.00 (despesas 1099, 1929 e 3265), descritos na CLÁUSULA DÉCIMA, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ/MF nº 15.324.662/0001-94, Inscrição Estadual Isento, sediado à Rua José Penteado, nº 90 - Jardim Novo I, no Município de Mogi Guaçu)**, por se tratar de verbas específicas;

8.5.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:

8.5.1.-Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.5.2.-Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

8.7.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

8.8.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

8.9.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1.- O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo primeiro período de vigência contratual.

9.2.- Havendo prorrogação, o preço será reajustado anualmente, podendo ser aplicado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.2.1- Poderá também ser utilizada para critérios de preços em eventual prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do Boletim Diário de Preços emitido pelo IEA (Instituto de Economia Agropecuária) do Estado de São Paulo, bem como, outros Órgãos ou Institutos ligados ao monitoramento de preços de mercado, para fins de acompanhamento de preços do produto ou matéria prima principal utilizada no produto.

9.3- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter o índice de variação citado no item 9.2, a correção poderá ser efetuada posteriormente através de Apostilamento.

9.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

9.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos anterior e posterior à licitação, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e, deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, e endereçada diretamente ao GESTOR DO CONTRATO.

9.6- Fica facultado a CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

9.7- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento.

9.8- A CONTRATANTE quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO:

10.1- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2023 e no que couber a 2024:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA	RECURSO
02.01.00	Gabinete do Prefeito	(8)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – P.A.T.	(45)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – Corpo de Bombeiros	(42)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – Tiro de Guerra	(40)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – Junta Militar	(41)	Próprios
02.02.00	G. P. – Convênios – Posto de Carteira de Trabalho	(47)	Próprios
03.01.00	S. A. – D.R.H.	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Arquivo	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Patrimônio	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Paço Municipal	(118)	Próprios
03.01.00	S. A. – Almoxarifado Central	(118)	Próprios
04.01.00	Secretaria Municipal de Comunicação	(150)	Próprios
05.01.00	Secretaria Municipal de Finanças	(174)	Próprios
06.01.00	Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	(224)	Próprios
07.01.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	(241)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Tapa Buraco	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Elétrica	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Carpintaria	(273)	Próprios
08.01.00	S.O.M. – Pintura	(273)	Próprios
08.03.00	S.O.M. – Gabinete do Secretário	(373)	Próprios
09.03.00	S.S.M. – Serviços Gerais	(588)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – Horto Municipal	(646)	Próprios
10.02.00	S.A.A.M.A – (Secretaria Municipal do Bem-estar Animal	(646)	Próprios
11.03.00	Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar	(824)	Próprios
12.01.00	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	(854)	Próprios
13.01.00	Secretaria Municipal de Saúde – Almoxarifado	(888)	Próprios
14.02.00	Secretaria de Assistência Social – Manutenção do Conselho Tutelar	(09)	Próprios
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Proteção Básica	(1099)	Federal – Convênio nº 01/2018
14.03.00	Secretaria de Assistência Social – Ações de Apoio a Gestão Bolsa Família	(1929)	Federal – Convênio nº 04/2018
14.03.00	S.A.S.- Fundo Municipal de Assistência Social	(3265)	Federal – Convênio nº 06/2018
15.01.00	Secretaria Municipal de Segurança – Diretoria da GCM	(1231)	Próprios
16.01.00	Subprefeitura de Martinho Prado Junior	(1248)	Próprios
22.01.00	Ouvidoria do Município	(1804)	Próprios
23.01.00	Secretaria Municipal de Cultura - Órgãos Culturais	(1338)	Próprios
26.02.00	S.T. – Gabinete do Secretário	(3082)	Próprios
27.04.00	S.H.I.C. – Gabinete do Secretário	(3683)	Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.2- Realizar o transporte do objeto conforme as exigências para o produto;

11.1.3- Disponer de pessoal qualificado, em número suficiente, para garantir a execução dos fornecimentos;

11.1.4- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

11.1.5- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

11.1.6- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

11.1.7- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Contrato;

11.1.8- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

11.1.9- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da **CONTRATANTE**;

11.1.10- Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.11- Permitir que, periodicamente, um representante da **CONTRATANTE** vistorie as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.1.11.1- Poderá ser também realizada auditoria especializada.

11.1.12- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal da **CONTRATANTE**, através do Departamento de Suprimentos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.13- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;

11.1.14- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

11.1.15- A **CONTRATADA** deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas em edital.

11.2.- São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

11.2.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.2.1.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.1.5- Emitir previamente, por escrito, o(s) Ofício(s) de Compra(s) citado(s).

11.3- Após a assinatura deste Contrato, cabe à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

11.3.1- modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste contrato;

11.3.2- fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados;

11.3.3- verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada;

11.3.4- ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

12.2.- ADVERTÊNCIA:

12.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

12.3.- MULTA DE MORA:

12.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

12.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

12.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

12.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

12.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

12.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

12.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.4.- SUSPENSÃO:

12.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

12.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

12.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

12.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

12.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1.- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.1.1.1.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;

13.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

13.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

13.3.- O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

14.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

14.1.1 - GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

15.1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sidney Cinquini Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Suprimentos

CPF/MF nº 061.949.508-11

E-mail: sa-compras-sidney@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tobias De Moraes

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF/MF nº 252.594.618-94

E-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

15.1.3- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniel Cominatto

Cargo: Secretário Adjunto

CPF/MF nº 253.450.058-93

E-mail: daniel.cominatto@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luís Fernando da Silva Domiciano

Cargo: Diretor Administrativo da GCM

CPF/MF nº 368.339.118-94

E-mail: diretoriacmmg@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

15.1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ariel Cahen
Cargo: Secretário Municipal de Comunicação
CPF/MF nº 362.227.778-56
E-mail: scs-cahen@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.6- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.028-59
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Cardoso
Cargo: Diretor de Obras
CPF/MF nº 102.057.228-06
E-mail Institucional: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.8- S.A. - ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini
Cargo: Chefe da Divisão de Almojarifado
CPF/MF nº 141.459.318-07
E-mail: sa-almojarifado-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.9- S.A. - PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: César Augusto Daines
Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio
CPF/MF nº 468.233.208-26
E-mail: sa-patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.10- S.A. - ARQUIVO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Antonio Marcos de Freitas
Cargo: Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo
CPF/MF nº 045.807.658-93
E-mail: as-arquivo@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Cláudio Soares de Paula
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF/MF nº 035.254.938-60
E-mail: st-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal da SHIC
CPF/MF nº 303.140.998-16
E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes
Cargo: Assessor Técnico de Departamento
CPF/MF nº 055.314.308-50
E-mail: sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.14- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinei da Silva Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal
CPF/MF nº 070.901.728-64
E-mail: claudinei-rodrigues@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.15- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo
Cargo: Auxiliar de Escritório Reabilitado
CPF/MF nº 300.038.728-58
E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.16- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça
Cargo: Assessora Técnica de Departamento
CPF/MF nº 313.171.218-05
E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.17- GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Batista Machado
Cargo: Agente Administrativo
CPF/MF nº 053.762.718-97
E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.18- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlio César Franco
Cargo: Farmacêutico
CPF/MF nº 818.437.396-15
E-mail: s_almojarifado@yahoo.com.br

15.1.19- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Valdir Gonçalves
Cargo: Assessor II
CPF/MF nº 968.670.608-97
E-mail: josevaldir@gmail.com

15.1.20- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - S.A.A.M.A.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria José Montejano Delalibera
Cargo: Chefe do Setor de Conservação Ambiental
CPF/MF nº 158.376.798-39
E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br

14.2.- DA CONTRATADA:

14.2.1.- PREPOSTO:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1.-Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

15.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA:

16.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

GESTORES E FICAIS DO CONTRATOS

15.1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sidney Cinquini Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Suprimentos
CPF/MF nº 061.949.508-11
E-mail: sa-compras-sidney@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tobias De Moraes
Cargo: Assessor Técnico de Departamento
CPF/MF nº 252.594.618-94
E-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.3- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniel Cominatto
Cargo: Secretário Adjunto
CPF/MF nº 253.450.058-93
E-mail: daniel.cominatto@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luís Fernando da Silva Domiciano
Cargo: Diretor Administrativo da GCM
CPF/MF nº 368.339.118-94
E-mail: diretoriagcmmg@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ariel Cahen
Cargo: Secretário Municipal de Comunicação
CPF/MF nº 362.227.778-56
E-mail: scs-cahen@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.6- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.028-59
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

15.1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Cardoso
Cargo: Diretor de Obras
CPF/MF nº 102.057.228-06
E-mail Institucional: gov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.8- S.A. – ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini
Cargo: Chefe da Divisão de Almoarifado
CPF/MF nº 141.459.318-07
E-mail: sa-almoarifado-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.9- S.A. – PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: César Augusto Daines
Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio
CPF/MF nº 468.233.208-26
E-mail: sa-patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.10- S.A. – ARQUIVO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Antonio Marcos de Freitas
Cargo: Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo
CPF/MF nº 045.807.658-93
E-mail: as-arquivo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Cláudio Soares de Paula
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF/MF nº 035.254.938-60
E-mail: st-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal da SHIC
CPF/MF nº 303.140.998-16
E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes
Cargo: Assessor Técnico de Departamento
CPF/MF nº 055.314.308-50
E-mail: sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.14- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinei da Silva Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal
CPF/MF nº 070.901.728-64
E-mail: claudinei-rodrigues@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.15- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo
Cargo: Auxiliar de Escritório Reabilitado
CPF/MF nº 300.038.728-58
E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.16- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça
Cargo: Assessora Técnica de Departamento
CPF/MF nº 313.171.218-05
E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.17- GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Batista Machado
Cargo: Agente Administrativo
CPF/MF nº 053.762.718-97
E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.18- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlio César Franco
Cargo: Farmacêutico
CPF/MF nº 818.437.396-15
E-mail: s_almoarifado@yahoo.com.br

ASSINATURA - _____

15.1.19- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Valdir Gonçalves
Cargo: Assessor II
CPF/MF nº 968.670.608-97
E-mail: josevaldir@gmail.com

ASSINATURA - _____

15.1.20- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - S.A.A.M.A.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria José Montejano Delalibera
Cargo: Chefe do Setor de Conservação Ambiental
CPF/MF nº 158.376.798-39
E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.261/2023

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE CAFÉ GOURMET TORRADO E MOÍDO À VÁCUO E AÇÚCAR CRISTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RUBEN COIMBRA NOVAES

Cargo: Chefe do Gabinete do Prefeito

CPF: 363.661.838-56

Assinatura: _____

Nome: THÁIS SUELEN DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal Interina de Administração

CPF: 419.343.828-39

Assinatura: _____

Nome: ARIEL CAHEN

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação

CPF:

Assinatura: _____

Nome: PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALIM

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 102.373.338-21

Assinatura: _____

Nome: JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO

Cargo: Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

CPF: 093.375.698-41

Assinatura: _____

Nome: DANIEL ROSSI

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CPF: 016.128.288-17

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Nome: EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
CPF: 362.227.778-56

Assinatura: _____

Nome: BENITO AIELLO JUNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais
CPF: 096.987.358-10

Assinatura: _____

Nome: PAULO CÉSAR MOREIRA
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 168.391.168-75

Assinatura: _____

Nome: LEILA MARIA RAMOS
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 938.620.918-72

Assinatura: _____

Nome: ANDRÉ SASTRI ALVES
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 297.721.648-09

Assinatura: _____

Nome: IVAN CARLOS PINHEIRO
Cargo: Secretário de Governo
CPF nº 102.170.718-05

Assinatura: _____

Nome: ANDRÉ SASTRI ALVES
Cargo: Secretário de Cultura
CPF nº 297.721.648-09

Assinatura: _____

Nome: ALAIR ALVES JUNIOR
Cargo: Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico
CPF nº 287.359.938-39

Assinatura: _____

Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DE PAULA
Cargo: Secretário de Turismo
CPF nº 035.254.938-60

Assinatura: _____

Nome: MARCELO VANZELLA SARTORI
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CPF: 184.367.008-99

Assinatura: _____

Nome: PAULO ALEXANDRE PALIARI
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 168.507.018-35

Assinatura: _____

Nome: LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 120.632.988-23

Assinatura: _____

Nome: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Cargo: Secretário Municipal de Segurança
CPF: 310.154.518-88

Assinatura: _____

Nome: ANTÔNIO SÉRGIO BANCHERI
Cargo: Administrador Regional do Distrito de Martinho Prado Júnior
CPF: 714.178.008-44

Assinatura: _____

Nome: RODRIGO APARECIDO DOMINGOS
Cargo: Ouvidor Geral do Município
CPF nº 217.682.908-57

Assinatura: _____

Nome: JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA
Cargo: Secretário de Tecnologia
CPF nº 289.969.818-42

Assinatura: _____

Nome: JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA
Cargo: Secretário de Tecnologia
CPF nº 289.969.818-42

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

GESTORES E FISCALIS DO CONTRATO: GESTORES E FISCALIS DO CONTRATOS

15.1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sidney Cinquini Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Suprimentos
CPF/MF nº 061.949.508-11
E-mail: sa-compras-sidney@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tobias De Moraes
Cargo: Assessor Técnico de Departamento
CPF/MF nº 252.594.618-94
E-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.3- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniel Cominatto
Cargo: Secretário Adjunto
CPF/MF nº 253.450.058-93
E-mail: daniel.cominatto@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luís Fernando da Silva Domiciano
Cargo: Diretor Administrativo da GCM
CPF/MF nº 368.339.118-94
E-mail: diretoriagcmmg@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ariel Cahen
Cargo: Secretário Municipal de Comunicação
CPF/MF nº 362.227.778-56
E-mail: scs-cahen@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.6- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.028-59
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Cardoso
Cargo: Diretor de Obras
CPF/MF nº 102.057.228-06
E-mail Institucional: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.8- S.A. - ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini
Cargo: Chefe da Divisão de Almoarifado
CPF/MF nº 141.459.318-07
E-mail: sa-almoarifado-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.9- S.A. - PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: César Augusto Daines
Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio
CPF/MF nº 468.233.208-26
E-mail: sa-patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.10- S.A. - ARQUIVO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Antonio Marcos de Freitas
Cargo: Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo
CPF/MF nº 045.807.658-93
E-mail: as-arquivo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Cláudio Soares de Paula
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF/MF nº 035.254.938-60
E-mail: st-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal da SHIC
CPF/MF nº 303.140.998-16
E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes
Cargo: Assessor Técnico de Departamento
CPF/MF nº 055.314.308-50
E-mail: sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.14- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinei da Silva Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal
CPF/MF nº 070.901.728-64
E-mail: claudinei-rodrigues@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

15.1.15- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Reginaldo Cristiano de Araújo**
Cargo: **Auxiliar de Escritório Reabilitado**
CPF/MF nº **300.038.728-58**
E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.16- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Josiane Carvalho Mendonça**
Cargo: **Assessora Técnica de Departamento**
CPF/MF nº **313.171.218-05**
E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.17- GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **João Batista Machado**
Cargo: **Agente Administrativo**
CPF/MF nº **053.762.718-97**
E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

15.1.18- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Júlio César Franco**
Cargo: **Farmacêutico**
CPF/MF nº **818.437.396-15**
E-mail: s_almoarifado@yahoo.com.br

ASSINATURA - _____

15.1.19- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **José Valdir Gonçalves**
Cargo: **Assessor II**
CPF/MF nº **968.670.608-97**
E-mail: josevaldir@gmail.com

ASSINATURA - _____

15.1.20- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - S.A.A.M.A.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Maria José Montejano Delalibera**
Cargo: **Chefe do Setor de Conservação Ambiental**
CPF/MF nº **158.376.798-39**
E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br

ASSINATURA - _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: Pregoeiro

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*